S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Para:

Todas Presidência do Governo e Secretarias Regionais

Sec. Reg. das Finanças e da Administração Pública
Gabinete do Secretário

Sua Referência | Sua comunicação de: | Nossa r

**SAÍDA**

N.º : 1.534 22-04-2016

**ASSUNTO: Prorrogação da vigência da redução remuneratória de 5% prevista nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, no artigo 2.º da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro, e da redução do valor de ajudas de custos estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro**

Para os devidos efeitos, encarrega-me Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de transmitir a todos os serviços da administração direta e indireta da administração regional autónoma e empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, o seguinte:

1. O Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, através do artigo 101.º, sob a epígrafe "Prorrogação de efeitos", vem estabelecer a prorrogação dos efeitos temporários de determinadas normas e medidas cuja vigência esteja condicionada à manutenção do procedimento por défice excessivo ou do Programa de Assistência Económica e Financeira.

2. Na sequência da publicação daquele diploma foi emitida a Circular Conjunta n.º 1/DGO/DGAEP/2016, de 19 de abril, que, com base naquele preceito, vem esclarecer que se mantêm em vigor:

a) A redução remuneratória de 5% que incide sobre a remuneração ou vencimento base dos titulares cargos políticos e dos gestores púbicos, prevista respetivamente nos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho;

b) A redução de remuneratória de 5% que incide sobre a remuneração base do pessoal dos gabinetes, designadamente do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional, prevista no artigo 2.º da Lei n.º 47/2010, de 7 de setembro;

c) A redução do valor de ajudas de custo e do subsídio de transporte, prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro.

Assim, devem os serviços da administração direta e indireta da administração regional autónoma e empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, proceder em conformidade, aplicando as reduções mencionadas no ponto 2.

Mais me encarrega o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, de solicitar a V. Exa se digne dar conhecimento do presente ofício aos vossos serviços e empresas públicas tuteladas.

Com os melhores cumprimentos.

A CHEFE DO GABINETE,

Andreia Jardim

Na resposta indicar a referência. Em cada ofício tratar só de um assunto